



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exmo. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

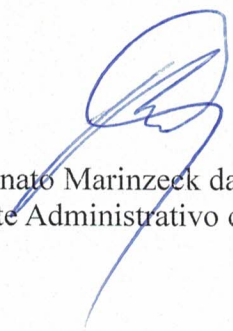
Tendo em vista a necessidade de contratação, para prestação de serviços na reforma do telhado do edifício localizado na Rua Pimenta de Pádua, nº 944, de propriedade deste Instituto, locado para a firma Donderi Calçados, solicitamos proceder à abertura de licitação para realização.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de Janeiro de 2010

Cordialmente,



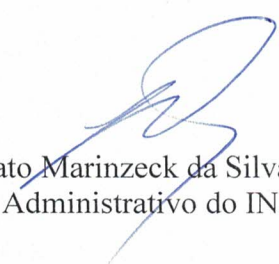
Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo do INPAR



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO*

Termo Referência

- Concerto do telhado, om substituição das telhas quebradas;
- Concerto nas vedações das calhas;
- Limpeza total do telhado.


Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo do INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 28 de janeiro de 2010.

AO

Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. **A necessidade de Contratação de pessoa física ou jurídica para reforma do telhado do prédio situado à Rua Pimenta de Pádua Nº 944, nesta comarca.** Foram apresentadas duas propostas seguindo o termo referência, sendo que a proposta do senhor João Marques da Silva, no valor de R\$1.984,00 (Um mil novecentos e oitenta e quatro reais é a mais vantajosa para este instituto.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da comissão Permanente de licitações

Publicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - INPAR

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Processo Nº11/2009 - Modalidade Dispensa 09/2009

Contratante Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Contratada: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- IMAM - Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, para elaboração e aplicação de concurso público. - Tal Contratação não gerará ônus para o instituto, pois tal remuneração se dará pelas inscrições dos candidatos- Equipamentos e materiais Permanentes, sendo passível de suplementação.

Publique-se.

São Sebastião do Paraíso, 18 de Dezembro de 2009.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PROCESSO Nº 01/2010 — DISPENSA Nº 01/2010

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação de serviços para reforma da cobertura do imóvel pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-INPAR, localizado à Rua Pimenta de Pádua, nº 944, pelo Sr. João Marques da Silva, CPF: 616.638.506-10, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.984,00 (Um mil, Novecentos e oitenta e quatro reais), para o presente exercício.

São Sebastião do Paraíso - MG, 01 de fevereiro de 2010

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

PROCESSO 12/2009 — LEILÃO 01/2009 — RETIFICAÇÃO ATA DO LEILÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Municipal n.º 3.005, de 11/04/2003; RESOLVE: Fica retificada o Ata do Leilão 01/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As nove horas do dia 08 de Dezembro de dois mil e nove..."

São Sebastião do Paraíso, 02 de fevereiro de 2010

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 027/2009 POR ERRO DE DIGITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Municipal n.º 3.005, de 11/04/2003; RESOLVE: Fica retificada a Portaria n.º 027/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "São Sebastião do Paraíso, 01 de Agosto de 2009"

São Sebastião do Paraíso, 02 de fevereiro de 2010

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

Publicações da Secretaria de Municipal Educação

PORTARIA Nº 001

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 35, capítulo III do Edital 002/2009 que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos à função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Unidades de Ensino Municipal, resolve NOMEAR, a partir de 19 de janeiro de 2010, para a função de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS DO AMARAL, a servidora ELAINY CRISTINA DOS SANTOS LISBÔA, para o período de 04 (quatro) anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 35, capítulo III do Edital 002/2009 que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos à função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Unidades de Ensino Municipal, resolve NOMEAR, a partir de 19 de janeiro de 2010, para a função de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DANIEL, a servidora SILVANA APARECIDA DE ANDRADE ANTONIO SOUZA, para o período de 04 (quatro) anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 35, capítulo III do Edital 002/2009 que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos à função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Unidades de Ensino Municipal, resolve NOMEAR, a partir de 19 de janeiro de 2010, para a função de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL, a servidora ROSÉLIA ROSA LUZ, para o período de 04 (quatro) anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 35, capítulo III do Edital 002/2009 que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos à função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Unidades de Ensino Municipal, resolve NOMEAR, a partir de 19 de janeiro de 2010, para a função de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL INTERVENTOR NORALDINO LIMA, a servidora VÂNIA APARECIDA POTENCIANO, para o período de 04 (quatro) anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 27/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Processo n. 01/2010 – Dispensa n. 01/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 01/2010 relativo à Dispensa n. 01/2010, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para prestação de serviços na reforma do telhado do edifício localizado na Rua Pimenta de Pádua n. 944, de propriedade do INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, **uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.**

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 13/01/2010, a autorização para a contratação dos serviços de que trata, a justificativa técnica tanto para a dispensa quanto para o preço, as propostas, e a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

INPAR

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, **estando todo o Processo n. 014/2009 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993** (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de Janeiro de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821